

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000875/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002875/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.104113/2022-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo n°: e Registro n°:**

**Processo n°:** 13624100975202346e **Registro n°:** CE000235/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE, CNPJ n. 19.901.476/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MONALIZA ROCHA COLARES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO CEARÁ**, com abrangência territorial em **CE**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

INSTALADOR DE RASTREAMENTO I - R\$ 1.532,74

INSTALADOR DE RASTREAMENTO II - R\$ 1.640,32

INSTALADOR DE ALARME E CFTV - R\$ 1.401,63

MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS INTERNO (OPERADOR) - R\$ 1.550,00

SUPERVISOR OPERACIONAL - R\$ 1.900,00

MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS EXTERNO (INSPETOR DE ALARME) - R\$ 1.580,00

SUPERVISOR DE MONITORAMENTO - R\$ 1.640,00

MANTENEDOR DE ELETRÔNICA I (TÉCNICO EM MANUTENÇÃO) - R\$ 1.532,74

MANTENEDOR DE ELETRÔNICA II (TÉCNICO EM MANUTENÇÃO) - R\$ 1.750,00

SUPERVISOR TÉCNICO - R\$ 2.000,00

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E SALÁRIOS NORMATIVOS**

Para os empregados/trabalhadores que não estão abrangidos pelos pisos salariais previstos na cláusula 3ª, terão seus salários reajustados em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), salvo decorrentes de promoção de cargo ou função, transferência, implemento de idade, equiparação decisão judicial, plano de carreira e termino de aprendizagem.

**Parágrafo Primeiro.** Somente se admite na categoria o regime de salário mensal.

**Parágrafo Segundo-** No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado que substituir outro de salário superior, em qualquer função, será pago salário igual ao do substituído, salvo se a substituição ocorrer em virtude de férias ou licença médica do substituto, e por um período máximo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA 2023**

O presente instrumento coletivo tem validade até 31/12/2023, conforme dispõe cláusula primeira da presente Convenção Coletiva, ficando ajustado entre as partes que as cláusulas sociais permanecerão as mesmas até o término da vigência da presente norma coletiva.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado entre as partes que as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustadas a partir de 01º de janeiro de 2023, com o índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses (de janeiro de 2022 a dezembro de 2022)

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS**

Por se tratar da primeira convenção coletiva de trabalho negociada entre as partes convenientes, em que pese a data base ser definida como 1º de janeiro, o reajuste salarial e de todas as cláusulas de natureza econômica só produzirão efeitos a partir de 01º de junho de 2022, não sendo devido diferenças salariais ou de qualquer outra cláusula de natureza econômica, anterior a junho de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que porventura já possuíam acordo coletivo com o sindicato laboral (Sintrasece) com a data base de 01º de janeiro e que ainda não haviam fechado acordo coletivo para o ano de 2022, em razão da negociação da presente convenção coletiva de trabalho, deverão pagar as diferenças salariais e benefícios retroativas a 01º de janeiro, as quais poderão ser pagas em até 5 parcelas.

**Parágrafo Segundo** – As empresas que já fecharam acordo coletivo para o ano de 2022, antes do fechamento da presente convenção coletiva, deverão seguir as normas já pactuadas até o término da vigência do referido acordo

coletivo.

**Parágrafo Terceiro** – Fica ajustado entre as partes, a partir da vigência da presente CCT, que eventuais solicitações de acordo coletivo somente poderão ser firmados com a anuência da entidade sindical patronal (Fecomércio).

#### **CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)..**

No caso de não pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - FOLHA DE PAGAMENTO -MENSAL**

As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal a remuneração correspondente a cada empregado, considerando o período do primeiro ao último dia útil para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação da função, DRS's, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houver, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurado o pagamento até o quinto útil do mês seguinte ao trabalhado.

**Parágrafo único.** Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, atendendo ao que dispõe a portaria 3.218, de 07/12/94, do MTPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRACHEQUE DE PAGAMENTO E CONTA SALÁRIO, BANCÁRIA**

As empresas ficam obrigadas a fornecer, a todos os seus empregados, por ocasião do pagamento de seus salários, o RESPECTIVO comprovante de pagamento (CONTRA CHEQUE), contendo a indicação tipográfica da empresa pagadora, a discriminação de todas as verbas pagas e dos descontos efetuados, e a informação do respectivo valor a ser recolhido para o FGTS do

mês de pagamento.

**Parágrafo único:** As empresas obrigatoriamente deverão efetuar os pagamentos salariais de seus empregados através de conta salário/bancária. Desta forma todo e qualquer pagamento tais como: Salários, adiantamentos, férias, 13º salários, verbas rescisórias, etc, deverão obrigatoriamente ser efetuados através da conta salário/bancária do empregado.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS.**

As empresas considerarão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo empregado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, repouso remunerado e aviso prévio, incluídas, sempre as verbas correspondentes aos adicionais de insalubridade, noturno.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único** – As horas extraordinárias laboradas em dias de feriados, domingos serão remuneradas com percentual de 100% (cem por cento), menos para aqueles que laboram na escala 12h de trabalho por 36h de folgas.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre 22h00min de um dia a 05h00mín do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, sendo certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), na conformidade do Parágrafo 1º do artigo 73 da CLT

(Precedente Normativo nº 90 do TST.)

**Parágrafo Único.** O adicional noturno incidirá sobre a remuneração do trabalhador, que compreende salário base e horas extras, caso existam.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA**

As empresas ficam obrigadas a conceder o respectivo adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores no exercício de atividades com uso de motocicleta, nos termos das leis e normas em vigor.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE OU TICKET REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, um vale refeição ou vale alimentação por dia trabalhado, no valor de **R\$ 16,45 (dezesesseis reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-se as condições mais favoráveis já praticadas pelo empregador, cuja jornada seja igual ou superior a 6 (seis) horas, descontando do empregado o percentual de 15% (quinze por cento) do custo direto do vale - refeição ou vale - alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que atualmente fornecem o vale refeição em valor superior ao determinado no caput desta cláusula, deverão manter a condição mais favorável.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que, até o registro da presente convenção coletiva de trabalho, já fornecem vale-refeição ou vale-alimentação e realizam descontos inferiores ao percentual previsto no caput desta cláusula, ou até mesmo não efetuam descontos, devem manter as condições aplicadas, seja de desconto inferior ou até mesmo não efetuar qualquer desconto.

**Parágrafo Terceiro** - O vale alimentação ou vale refeição deverá obrigatoriamente ser fornecido por meio de cartão vale alimentação ou vale refeição, sendo vedado e desconsiderado o pagamento em qualquer outra forma.

**Parágrafo Quarto** – O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

**Parágrafo Quinto** - O vale refeição/alimentação instituído na presente cláusula:

I - Não tem natureza salarial, não se incorpora á remuneração do beneficiário para qualquer efeito

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de Garantia do Tem pode Serviço /ou tributação de qualquer espécie:

III – Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS**

A Lei 7.418/1985 estabelece que o Vale-Transporte deve ser usado exclusivamente para este fim. A concessão do Vale-Transporte autoriza o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas se comprometem a procurar fazer convênios com farmácias para que seus empregados adquiram remédios com desconto mensal em folha de

pagamento, que será feito pelo preço cobrado pela farmácia, de uma só vez.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica ajustado a instituição do plano assistência de saúde, no qual as empresas deverão, obrigatoriamente, pagar a importância de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por cada empregado, repassando os referidos valores à empresa conveniada com o Sindicato Laboral, até o dia 10 de cada mês, através de depósito bancário, que servirá para custeio do plano de assistência saúde disponibilizado através de convênio firmado pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro** - O plano assistência de saúde a que faz jus o trabalhador previsto no caput desta cláusula, inclui, sem qualquer custo adicional, consultas médicas nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como exames clínicos como Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Papanicolau e Parasitológico de Fezes.

**Parágrafo Segundo** – Para as empresas que atualmente, até o registro da presente convenção coletiva de trabalho, já possuem acordo coletivo de trabalho ou acordo individual e fornecem plano de saúde e/ou assistência de saúde, devem manter as condições atualmente praticadas, não sendo devido pelo o empregador o valor previsto no caput desta cláusula que versa sobre a assistência saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIA DE VIAGEM**

As empresas pagarão aos trabalhadores que se deslocarem da Região Metropolitana, onde prestam serviços o interior do Estado, a serviço da empregadora, uma diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e hospedagem por conta da empresa, caso o trabalhador precise pernoitar na cidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SAÚDE OCUPACIONAL - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - ASO**



As empresas ficam obrigadas a garantir aos empregados, assistência especializada conforme disposto na lei, assegurando gratuitamente os exames de saúde ocupacional de admissão, periódicos, de retorno após afastamento do trabalho e demissional, cuidando inclusive de assegurar tratamento aos empregados vítimas de sinistros nos postos de trabalho.

**Parágrafo único** - Aos empregados acidentados no trabalho ou que sejam vítimas de doenças ocupacionais ou do trabalho (ou qualquer moléstia equiparada ou acidente típico), as empresas ficam obrigadas a fornecer no prazo legal, a CAT devidamente preenchida de acordo com as normas do INSS.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Aos EMPREGADOS que forem readmitidos na mesma empresa, no prazo de até 01 (um) ano após a data do desligamento, nas mesmas funções que exerciam anteriormente, deles não será exigido novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CARTEIRA**

As empresas ficam obrigadas a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, gratificação de função dos empregados, além das alterações salariais e de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência da presente, aqueles que solicitarem atualização das anotações na CTPS

**Parágrafo único.** Ao colher a CTPS e outros documentos inclusive atestado de justificativas de faltas as empresas fornecerão recibo aos empregados e procederão as devoluções da CTPS no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas .

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIMENTO INTERNO**

As empresas se obrigam a entregar ao empregado, no ato da admissão e contra recibo, o regimento interno das empresas contendo os direitos, os deveres e demais informações sobre o funcionamento, necessários ao total desempenho das funções do admitido e de acordo com o presente instrumento coletivo e a legislação em vigor.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÂMARA DE HOMOLOGAÇÃO PARITÁRIA**

Fica ajustado entre as partes a instituição de câmara de homologação paritária, a qual será formada por representantes de cada entidade sindical, tendo como objetivo homologar as rescisões contratuais, fornecer termo de quitação anual, bem como dirimir eventuais conflitos existentes entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – As homologações previstas nesse caso serão facultadas aos empregadores, devendo a parte interessada entrar em contato com os sindicatos convenientes, observados os prazos legais previstos no art. 477 da CLT.

**Parágrafo Segundo** – As empresas que desejarem o termo de quitação anual (art. 507-B) da CLT deverão também agendar horário, nos termos do parágrafo anterior, o qual será verificado e homologado com representantes da entidade sindical laboral e patronal.

**Parágrafo Terceiro** – Para todo ato de homologação da rescisão contratual (sem termo de quitação anual) será pago a taxa de R\$ 20,00, sendo R\$ 10,00 destinado a entidade patronal e R\$ 10,00 destinado a entidade laboral.

**Parágrafo Quarto** – Fica ajustado entre as partes que no caso das homologações de rescisões realizadas na Câmara, somente poderão ser reclamadas verbas eventualmente ressalvadas. Em caso de ressalva com a assistência da Câmara, o empregado só poderá questionar judicialmente eventual valor ressalvado.

**Parágrafo Quinto** – A empresa que desejar a expedição do termo de quitação anual, deverá pagar uma taxa de R\$ 100,00 por termo, o qual será rateado entre as entidades convenientes.

**Parágrafo Sexto** – A Câmara também mediará conflitos e disporá de

profissionais habilitados (advogados) em caso de necessidade ingressar com pedido de homologação de acordo extrajudicial, devendo cada parte (empregador e empregado) ser representado por advogado de sua respectiva entidade sindical, o qual será cobrado uma taxa a título de honorários advocatícios a ser negociado a depender de cada caso.

**Parágrafo Sétimo** – As homologações de rescisões contratuais serão realizadas obrigatoriamente na Câmara de Homologação para aqueles empregados que sejam associados/sindicatos ao sindicato laboral.

**Parágrafo Oitavo.** Os documentos necessários para homologação são os seguintes:

- a) 04 vias do termo de rescisão de contrato de trabalho;
- b) 01 via do aviso prévio;
- c) 01 via do exame demissional;
- d) 01 via do extrato analítico do FGTS atualizado;
- e) carta de referencia;
- f) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais);
- g) CTPS atualizada; e
- h) Comprovante de pagamento da rescisão.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa. Ao aviso prévio previsto nesta clausula será acrescido de 03 (três) dias) por cada ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. (Conforme Lei nº 12.506, de outubro de 2011).

**Parágrafo Único.** Desta forma e em conformidade com a instrução normativa

nº 15, de 14 de julho de 2010 e Orientação Jurisprudencial nº 82 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a data de saída deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência social nos seguintes termos:

- a) na página relativa ao contrato de trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio;
- b) na página relativa as anotações gerais, a data do último dia do aviso prévio trabalhado (30 dias);
- c) TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS**

As empresas asseguram a estabilidade provisória com direito ao emprego e salário integrais, salvo em caso de rescisão por justa causa fundada nos motivos do artigo 482 da CLT, ou término de contrato de experiências ou aprendizagem nas seguintes condições.

I - A empregada gestante, desde o início da gestação até 30(trinta) dias após o término da licença maternidade.

II - Aos empregados em idade de prestação do serviço militar desde a sua incorporação as Forças Armadas, inclusive tiro de guerra, e até 30(trinta) dias após o cumprimento daquela obrigação.

III - Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24 (vinte quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 5(cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Duração e Horário

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 8(horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro.** Fica instituída a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, para todos os empregados, jornada de trabalho esta que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de suas conveniências e a necessidade do serviço.

**Parágrafo Segundo.** Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere o parágrafo anterior (12h x 36h), não terão direito a pagamento de horas extraordinárias, em razão da compensação automática estabelecida, pela inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno e ao previsto nos parágrafos seguintes desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** Os empregados que cumprirem jornada de trabalho conforme o disposto no parágrafo anterior não terá direito a remuneração em dobro dos dias feriados.

**Parágrafo Quarto.** HORA NOTURNA REDUZIDA - Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho em escala 12h x 36h no turno da noite, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão o acréscimo de uma hora remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno.

**Parágrafo Quinto.** PRORROGAÇÃO DA JORNADA – Havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno (horários mistos), na forma prevista no parágrafo anterior desta cláusula, não será devido o pagamento de adicional noturno sobre o tempo que ultrapassar o período noturno

**Parágrafo Sexto.** As horas extras realizadas aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora trabalhada, para os que laboram na escala 12 por 36.

## Intervalos para Descanso

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 02h (duas horas).

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade da concessão do intervalo intrajornada, a empresa deverá indenizar o empregado o valor correspondente a uma hora de trabalho acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento). O referido pagamento terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados no ponto eletrônico, que obriga as empresas fornecerem uma cópia da ficha/papelada de controle externo, aqueles empregados designados para atividades fora da sede, na qual constará o número de intervalo das horas extras e noturnas, podendo a empresa dispensar a marcação do ponto do intervalo de repouso e alimentação, conforme a Portaria MTE 3.082, DE 11/04.84

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS AO SERVIÇO - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA**

As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por atestado médico e/ou odontológico, de serviços de saúde pública, de instituições credenciadas ou conveniadas por uma das partes, clínicas particulares, ou do Sindicato Profissional, obrigando-se a empresa a acolher os atestados, contra recibo de prazo de 48 horas.

**Parágrafo único.** Fica garantida a todos os trabalhadores a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

I- 05 (Cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de conjugues,

ascendentes ou descendentes;

II-05 (Cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III-05 (Cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - JORNADA COM ATRASO**

Ao empregado que chegar atrasado devidamente justificado e de até 1(hora) para a jornada de trabalho, sendo permitido seu ingresso na empresa pelo empregador, lhe será pago o repouso remunerado (Precedente Normativo nº 92 do TST).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS**

A contratação e administração de jovens aprendizes e estagiários será regida pela legislação adequada e vigente em cada caso, ficando garantido de forma proporcional todos os direitos previstos neste instrumento coletivo

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS**

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados com 30(trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, somente poderão ter início em dia útil e que não antecedam aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro.** Conforme Artigo 130 da CLT em seu parágrafo primeiro “é vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço”,

ou seja, por ocasião da concessão e do pagamento das férias o empregador deve efetuar o pagamento total (integral) das férias sem descontos por faltas, pois o desconto dos valores das faltas já foi efetuado quando do pagamento do salário mensal, devendo o empregado sofrer apenas a perda do gozo das férias conforme prevê a CLT.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento das férias terá que ser efetuado dois dias antes do início das férias.

**Parágrafo Terceiro.** As empresas se comprometem, preferencialmente, conceder as férias aos estudantes, no mesmo período que coincidam com as férias escolares.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos empregados local adequada para as refeições, o fornecimento de águas potável e local adequado para as necessidades fisiológicas além de EPI's, visando assegurar maior conforto e a prevenção de acidente ou doença no trabalho.

#### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

Quando o uso de uniformes e/ou equipamentos de segurança for exigido pela empresa, fica esta obrigada a fornecê-los, gratuitamente aos empregados

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA**



As empresas se obrigam a participar ao Sindicato Profissional, com a antecedência mínima de 60(sessenta), dias, a realização da eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), para que acompanhem o processo

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**

A categoria profissional fará ampla campanha de sindicalização/associação junto as empresas em todo o Estado do Ceará, sendo proibido que as empresas promovam qualquer ação que atente contra a organização do trabalho, tais como: ameaça, coação, pressão, intimidação, proibição, retaliação, ou qualquer outra manifestação que iniba a atuação dos representantes dos trabalhadores e dos próprios empregados, de acordo com o previsto no art.543, § 6º da CLT c/c o art. 553, letra "a".

**Parágrafo Primeiro:** O sindicato profissional comunicará às empresas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a data para visitação de campanha de sindicalização. As empresas deverão franquear o acesso aos representantes do sindicato profissional no dia indicado para a campanha de sindicalização, devendo estabelecer um rodízio entre trabalhadores de modo a que todos possam ser acessados pelo representante sindical, disponibilizando ainda as empresas, local adequado e reservado para o exercício da atuação sindical.

**Parágrafo segundo:** Cada estabelecimento deverá dispor de um quadro de avisos para afixação das comunicações e material sindical de interesse da categoria profissional.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Quando solicitado pelo sindicato laboral, as empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos

abaixo listados:

- cópia da RAIS;
- cópia do CAGED ou documento equivalente;

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas se obrigam a descontar, mediante prévia e expressa autorização do empregado, em folha de pagamento de seus empregados, do sócio, a mensalidade - contribuição associativa no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração total do trabalhador, incluído os adicionais existentes. Tal contribuição associativa será devida mensalmente, e repassada ao SINTRASECE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou o desconto através de guia própria fornecida pelo sindicato laboral através do e-mail [sintrasece@gmail.com](mailto:sintrasece@gmail.com).

**Parágrafo Primeiro.** Ficam as empresas comprometida a enviar cópia do pagamento juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição.

**Parágrafo Segundo.** O não recolhimento no prazo acima acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido sendo este montante corrigido monetariamente pela variação da TR ou indexador sucedâneo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, sócio ou não sócio, a contribuição negocial no valor de R\$ 30,00 reais (trinta reais) taxa única. Tal contribuição negocial será devida e repassada ao SINTRASECE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da Convenção Coletiva ao que originou o desconto através de guia própria fornecida pelo sindicato laboral através do e-mail.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam as empresas comprometida a enviar cópia do pagamento juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste:

Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição.

**Parágrafo Segundo** - O não recolhimento no prazo acima acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido sendo este montante corrigido monetariamente pela variação da TR ou indexador sucedâneo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

**Parágrafo Terceiro** : A contribuição prevista nesta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRASECE, ou seja, do sindicato representativo da categoria profissional que assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula, ficando a empresa desobrigada de qualquer ônus, tendo em vista a ordem de serviço do Ministério do Trabalho e Emprego nº 003/2009. Dessa forma, se a empresa vier a sofrer qualquer penalidade em decorrência do desconto da contribuição sobre os salários dos não associados, fica suspensa a aplicação desta cláusula, devendo a empresa penalizada oficializar o SINTRASECE a fim de que este se habilite no procedimento judicial e/ou administrativo, assumindo a obrigação relacionada ao pagamento. Não logrando êxito a tese sustentada pelo SINTRASECE, no prazo que a empresa tiver que adimplir a obrigação, SINTRASECE procederá com o pagamento do valor correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica assegurado, nos termos do artigo 462 e 513, letra "e" da CLT, conforme aprovado pelos trabalhadores e pela Assembleia Geral, ficando a empresa obrigada a descontar em folha de pagamento de seus empregados, **não sócio, mediante prévia, expressa e individual autorização do empregado** a contribuição assistencial no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador. Tal contribuição assistencial será devida **mensalmente**, e repassada ao SINTRASECE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou o desconto através de guia própria fornecida pelo sindicato laboral através de seu site ou e-mail.

**Parágrafo Primeiro** - Fica a empresa comprometida a enviar cópia do pagamento juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição.

**Parágrafo Segundo** - O não recolhimento no prazo acima acarretará em

multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido sendo este montante corrigido monetariamente pela variação da TR ou indexador sucedâneo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

**Parágrafo Terceiro:** A contribuição prevista nesta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRASECE, ou seja, do sindicato representativo da categoria profissional que assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula, ficando a empresa desobrigada de qualquer ônus, tendo em vista a ordem de serviço do Ministério do Trabalho e Emprego nº 003/2009. Dessa forma, se a empresa vier a sofrer qualquer penalidade em decorrência do desconto da contribuição sobre os salários dos não associados, fica suspensa a aplicação desta cláusula, devendo a empresa penalizada oficializar o SINTRASECE a fim de que este se habilite no procedimento judicial e/ou administrativo, assumindo a obrigação relacionada ao pagamento. Não logrando êxito a tese sustentada pelo SINTRASECE, no prazo que a empresa tiver que adimplir a obrigação, SINTRASECE procederá com o pagamento do valor correspondente.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADES DE ATOS UNILATERIAS DAS EMPRESAS**

São nulos de pleno direito os atos praticados pela empresa que tente fraudar a aplicação de cláusula convencionada ou preceito legal.

##### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Fica ajustado entre as partes, a partir da vigência da presente CCT, que eventuais solicitações de acordo coletivo somente poderão ser firmados com a

anuência da entidade sindical patronal (Fecomércio).

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVECIONAIS**

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade do Sindicato Profissional, como substituto processual, para a propositura de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar a empresa ao cumprimento da integridade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial deste acordo, serão observadas as disposições constantes do art.615 da consolidação das Leis do Trabalho

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO - MULTA**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO, os que derem diretamente causa infração, empresas ou empregados (as), comprovada a sua culpa ficam sujeitos a **MULTA** de 20% (Vinte por cento) do piso salarial mínimo da categoria por infração e por trabalhador prejudicado, e em dobro no caso de reincidência, valores estes que serão revertidos a favor do sindicato e do trabalhador prejudicado.

a) Quando o pleito da multa prevista neste caput se der por via judicial, por meio de ação individual ou plúrima, a multa será revertida em favor do trabalhador.

b) Quando o pleito da multa prevista neste caput se der por via judicial, por meio de ação coletiva, mesmo que na condição de substituto processual, a

multa será revertida em favor da entidade sindical.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE**

As alterações da presente CCT deverão ser anotadas na CTPS de cada funcionário, e as divergências surgidas em razão dessa aplicação serão dirimidas ou conciliadas pela Justiça Federal do Trabalho da Comarca de Fortaleza.

}

MONALIZA ROCHA COLARES  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE  
SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE

JOSE CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.